



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, sexta-feira, 26 de junho de 2020 - Nº 117

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCVII • Nº 107

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 26 de junho de 2020

LEI Nº 16.935, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prioridade da criança e do adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou pessoa idosa, se matricular em escola da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou pessoa idosa, a prioridade de matrícula em escola da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º A prioridade de que dispõe o *caput* deste artigo é a garantia de matrícula do estudante na série procurada por ele, desde que a instituição escolar possua na grade de atendimento, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 2º Para os fins desta Lei adota-se a definição de pessoa com deficiência estabelecida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º Para os fins desta Lei considera-se pessoa idosa àquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º O estudante, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola, deve apresentar comprovante de residência e:

I - documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes; ou,

II - laudo médico que comprove a deficiência, no caso em que os pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

LEI Nº 16.936, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. As empresas de que trata o art. 1º não deverão utilizar mão de obra em que haja trabalhadores com condenação penal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, relativa a crimes decorrentes: (AC)

I - da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; (AC)

II - da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; (AC)

III - da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; e, (AC)

IV - de crimes praticados contra pessoas com deficiência física ou mental.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 6 meses da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PSB

LEI Nº 16.937, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 15.575, de 11 de setembro de 2015, que determina restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de estabelecer condições e novas restrições à venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.575, de 11 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Determina condições e restrições à venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.575, de 11 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica determinado que toda e qualquer empresa (presencial ou virtual) que fabrica, produz, prepara, mantém em depósito, oferece, entrega a consumo, fornece, representa, comercializa, expõe à venda ou vende materiais e equipamentos odontológicos, poderão fornecê-los e/ou disponibilizar serviços relacionados aos mesmos, exclusivamente, para efeitos desta Lei, mediante identificação do profissional de Odontologia, com seu respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE) ou de outra jurisdição, devidamente comprovado e confirmado junto ao respectivo CRO da Unidade da Federação de sua inscrição. (NR)

§ 3º Compreende-se, para efeitos desta Lei, materiais em Odontologia de maior relevância, principalmente: ácidos, adesivos e resinas odontológicas, braquetes, ligaduras elásticas, clareadores dentários, materiais e instrumentais cirúrgicos odontológicos; procedimentos odontológicos, entre outras especificações definidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e legislações pertinentes.” (AC)

“Art. 2º

II - multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixada proporcionalmente à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento, dobrando a cada reincidência. (NR)

“Art. 3º Somente poderão efetuar a compra, manipulação e aplicação de materiais e equipamentos odontológicos descritos no *caput* do art. 1º, profissionais da área odontológica, devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE) ou de outra jurisdição e, acadêmicos de graduação do curso de Odontologia, munidos da lista de materiais odontológicos fornecida por sua instituição de ensino, devidamente autorizada a funcionar pelo órgão competente do Ministério da Educação. (NR)

Parágrafo único. A lista de materiais odontológicos fornecida pela instituição de ensino ao acadêmico de graduação em Odontologia, deverá ser assinada e datada pelo coordenador do respectivo curso ou alguém por ele designado devidamente identificado com documento de fé pública, neste caso, coletando as assinaturas de ambos e, deverá conter obrigatoriamente, qualificação profissional odontológica superior completa do principal emitente da lista, incluindo o número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE) ou de outra jurisdição, devidamente comprovado e confirmado junto ao respectivo CRO da Unidade da Federação de sua origem.” (AC)

“Art. 4º Os pacientes poderão comprar material odontológico descrito no *caput* do art. 1º, desde que apresentem no ato da compra, receita odontológica devidamente assinada, datada e carimbada pelo profissional, com número de inscrição do Cirurgião-Dentista no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE) ou de outra jurisdição, devidamente comprovados e confirmados junto aos respectivos CRO da Unidade da Federação de sua origem, além do endereço e telefone, sendo a prescrição clara, legível e em linguagem compreensível, sem rasuras, ressalvas e/ou abreviaturas, preferencialmente em letra de forma.” (NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 3º-A, na Lei nº 15.575, de 11 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. As empresas de comércio eletrônico de produtos odontológicos adequarão seus sistemas para permitir suas vendas estritamente aos profissionais da área odontológica, devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE) ou de outra jurisdição, devidamente comprovados e confirmados junto aos respectivos CRO da Unidade da Federação de sua origem e, acadêmicos de graduação do curso de Odontologia, de acordo com o art. 3º desta Lei. (AC)

Parágrafo único. Ao profissional da área odontológica deverá ser solicitado o número do respectivo registro no CRO/PE ou da jurisdição de sua origem e, ao acadêmico, o respectivo número de matrícula na instituição de ensino, com a devida verificação de documentos comprobatórios.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES – PP

LEI Nº 16.938, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a instituir reserva de 80% (oitenta por cento) das vagas oferecidas em seus processos seletivos:

I - aos estudantes que tenham cursado integralmente as séries finais do ensino fundamental em escolas públicas, para ingresso nos cursos técnicos integrados ou concomitantes; e,

II - aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, para ingresso nos cursos técnicos subsequentes.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas reservadas previstas no *caput*, 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinadas aos estudantes oriundos de famílias com renda bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per *capita*.

Art. 2º Os editais de processos seletivos das instituições de ensino de que trata o art. 1º indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas.

§ 1º Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata esta Lei implicar resultados com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade.

Art. 3º Em caso de não preenchimento de vagas, a instituição de educação profissional e tecnológica observará os seguintes critérios:

I - em se tratando de vagas de ampla concorrência, as remanescentes serão destinadas aos estudantes que não foram contemplados na forma do art. 1º; ou,

II - em se tratando de vagas reservadas, as remanescentes serão destinadas aos demais estudantes aprovados na ampla concorrência.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das instituições públicas de educação profissional e tecnológica, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º No prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Legislativo promoverá a revisão da reserva de vagas para o acesso às instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam aos processos seletivos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA – PSB

LEI Nº 16.939, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, e dá outras providências, a fim de adequá-la ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Compete ao Municípios participantes do PETE zelar pela qualidade do serviço e pela segurança dos alunos, devendo ser respeitadas as normas de acessibilidade e mobilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de que sejam superadas as barreiras de transportes para o pleno e efetivo exercício dos direitos à dignidade a educação, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (NR)

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se: (AC)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (AC)

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção; e, (AC)

III - barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transporte. (AC)

§ 2º Para o cumprimento do disposto no *caput*, os Municípios participantes do PETE deverão estabelecer cláusulas específicas nos contratos de serviços de transporte por eles realizados.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 16.942, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe a afixação de cartazes informativos pelos hospitais, clínicas e laboratórios, públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e laboratórios, públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar cartaz informativo sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos de tentativa e de cometimento de crimes sexuais.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Nos termos da legislação federal, constitui contravenção referente à Administração Pública deixar de comunicar à autoridade competente crime sexual de que teve conhecimento no exercício de função pública; ou da medicina e de outra profissão sanitária, desde que a comunicação não exponha o cliente/paciente a procedimento criminal.”

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA – PSB

LEI Nº 16.944, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado de Pernambuco, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de cartaz em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado de Pernambuco, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019, que tornou crime o ato de violar direito ou prerrogativa de advogado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como exemplo de dependências:

I - salas de audiências;

II - locais de espera em fóruns, delegacias, organizações militares estaduais e cárceres;

III - cartórios; e,

IV - outros espaços de grande circulação de pessoas.

Art. 3º O cartaz a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ter tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível e ser fixado em local de fácil visualização com os seguintes dizeres:

“Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado, previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 7º da Lei nº 8.906/94. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ – PHS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 117 DE 26/06/2020

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 1497 - Designar **RICARDO CESAR BARBOSA MACARIO**, matrícula nº 2725290, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente do Câmpus de Ensino Recife, da referida Secretaria, no período de 19 de maio a 18 de junho de 2020, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença médica.

Nº 1499 - Suspender os efeitos do Ato Governamental nº 1238, de 7 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 8 de maio de 2020, e restabelecer a nomeação, em caráter precário, do candidato **DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA**, referente ao concurso homologado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 003, de 09 de janeiro de 2020, observado o disposto na decisão judicial proferida no Recurso Inominado nº 0046449-76.2018.8.17.8201.

Nº 1500 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social através do Ofício nº 031/2020-GAB/SDS/GGAJ (4851056), de 13 de janeiro de 2020, o Maj QOAPM **OZÍAS FABRÍCIO SOARES**, matrícula nº 910822-0, com base no que preconizam as alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em 25 de junho de 2020.

Considerando os termos da decisão proferida nos autos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 069/2003 – 1ª CPD/PM, instaurado pela Portaria nº 1221/2003-CG, de 02 de julho de 2003, da Nota Técnica nº 6502686/2020 - SDS - GGAJ, de 04 de maio de 2020, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Encaminhamento nº 0203/2020, de 21 de maio de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DECIDO** pelo incabimento e improcedência do Pedido de Reabilitação interposto por **ADINELSON JOSÉ DOS SANTOS**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Em 25 de junho de 2020.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina nº 10.102.1008.00048/2012.2.4 – 3ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 688/2012- CG/PMPE, de 09 de agosto de 2012, do Encaminhamento nº 5184014/2020-GGAJ/SDS, de 05 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0233/2013, de 25 de junho de 2013, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Pedido de Reabilitação apresentado por **ALUIZIO KLEBER DE LIRA LINS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Em 25 de junho de 2020.

Considerando os termos do Processo do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2016.12.5.001239 – 4ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 291/2016 – Cor.Ger./SDS, de 14 de julho de 2016, da Nota Técnica nº 4282477/2019-GGAJ/SDS, de 28 de novembro de 2019, e do Parecer nº 0047/2020, de 31 de janeiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **EMERSON ALEXSANDRO TORRES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em 25 de junho de 2020.

Considerando os termos da decisão proferida nos autos do Processo de Licenciamento *Ex-Offi cio* a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2016.5.5.001263, instaurado pela Portaria nº 292/2016-Cor.Ger./SDS, de 19 de julho de 2016, do Encaminhamento nº 3759363/2019- GGAJ/SDS, de 22 de outubro de 2019, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0037/2020, de 28 de janeiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DECIDO PELA REJEIÇÃO** do Pedido de Reabilitação interposto por **JONATAS LUCENA DE BARROS E SILVA**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em 25 de junho de 2020.

Considerando os termos da decisão proferida nos autos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2016.12.5.003668, instaurado pela Portaria nº 163/2016-Cor.Ger./SDS, de 31 de março de 2016, do Encaminhamento nº 6448149/2020 - SDS - GGAJ, de 27 de abril de 2020, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Encaminhamento nº 0154/2020, de 12 de maio de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DECIDO** pelo incabimento e improcedência do Pedido de Reabilitação interposto por **JORGE DA COSTA AMORIM**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 25 de junho de 2020.

Considerando os termos da decisão proferida nos autos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1010.00022/2012.2.4-5ª - CPDPM, instaurado pela Portaria nº 117/2012-Cor.Ger./SDS, de 02 de abril de 2012, do Encaminhamento nº 4735854/2020-GGAJ/SDS, de 07 de janeiro de 2020, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0085/2020, de 20 de fevereiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELA REJEIÇÃO do Recurso de Reabilitação interposto por **JOSÉ ÍTALO DA NATIVIDADE**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 25 de junho de 2020.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina nº 10.102.1012.00023/2015.2.4 – 7ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 188, de 07 de maio de 2015, no Encaminhamento nº 4232031/2019-SDS-GGAJ, de 02 de dezembro de 2019, e do Encaminhamento nº 0006/2020, de 07 de janeiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELA REJEIÇÃO do Pedido de Reabilitação, apresentado por **NAHILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 25 de junho de 2020.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina nº 10.102.1012.00023/2015.2.4 – 7ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 188, de 07 de maio de 2015, no Encaminhamento nº 4232031/2019-SDS-GGAJ, de 02 de dezembro de 2019, e do Encaminhamento nº 0006/2020, de 07 de janeiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELA REJEIÇÃO do Pedido de Reabilitação, apresentado por **PAULO VITOR PEREIRA DA SILVA**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 25 de junho de 2020.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina nº 10.102.1012.00023/2015.2.4 – 7ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 188, de 07 de maio de 2015, no Encaminhamento nº 4232031/2019-SDS-GGAJ, de 02 de dezembro de 2019, e do Encaminhamento nº 0006/2020, de 07 de janeiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELA REJEIÇÃO do Pedido de Reabilitação, apresentado por **RICARDO PONCIANO DA SILVA**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 25 de junho de 2020.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem de Disciplina SIGPAD nº 2016.12.5.000639 – 4ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 3893/2019, de 19 de julho de 2019, no Encaminhamento nº 479136/2020-SDS-GGAJ, de 08 de janeiro de 2020, e do Parecer nº 0043/2020, de 30 de janeiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **TEOBALDO BABOSA DE OLIVEIRA**.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3439, DE 23/06/2020 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com o Ofício nº 092/2020/SS-4/2ª EMG (7237947):

NOME	MAT	A CONTAR
CB PM Fernandes da Silva/PMPE	101269	17/06/2020

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3440, DE 23/06/2020 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 114 (7266288 – SDS - CIIDS - UAA):

NOME	MAT	A CONTAR
CB PM Silva Junior/PMPE	109936	15/06/2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 3441, DE 23/06/2020 - I – Remanejar, do Complexo Prisional do Curado – PE para a Penitenciária Profº Barreto Campelo, Itamaracá – PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional, Subtenente RRPM Mario Ferreira da Silva, matrícula nº 116974-2/PS-16/GPP/SDS-PE; II - sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd, e permanecendo no PS–16/GPP/SDS-PE; III - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; IV – Contar, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e V – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 3442, DE 23/06/2020 - Remover a Auxiliar de Legista Erica Carla da Silva, matrícula nº 296494-5, do Instituto de Criminalística – Caruaru para o Instituto de Medicina Legal - Caruaru, ambos da GGPOC/SDS, com efeito retroativo a 13/06/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve:**

Nº 3443, de 23/06/2020 – Transferir o Major QOPM José Ronaldo de Souza Lopes, matrícula nº 286575, da Polícia Militar de Pernambuco para Gerência de Integração e Capacitação-GICAP/GGAIIC/SDS, 390401531000, a contar de 01/07/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve:**

Nº 3444, DE 23/06/2020 – Transferir o 3º Sargento PM Robson Felipe Santiago, matrícula nº 9503072, da Polícia Militar de Pernambuco para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS/SDS, 390401540000, a contar de 01/07/2020.

Nº 3445, DE 23/06/2020 – Transferir a Soldado PM Valéria Pessoa de Cardoso, matrícula nº 1172220, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS/SDS para Polícia Militar de Pernambuco, a contar de 01/07/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 3446, DE 23/06/2020 – Remover a Escrivã de Polícia **Ceila Melo Tomaz**, matrícula nº 273593-8, da 11ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Jaboatão dos Guararapes, da DHMS, para a Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE, ambas da DIRESP, considerando que "... tal remoção visa o recompletamento do efetivo, visando promover uma distribuição mais equânime, a continuidade da prestação de serviços essenciais garantidores da segurança a sociedade e a excelência dos trabalhos policiais...", conforme CI nº 115/2020, do DEPATRI, e Despacho 514 (7174564), da DHMS, contidos no SEI Nº 3900000670.000152/2020-61.

Nº 3447, DE 23/06/2020 – Permutar o Agente de Polícia **Jackson Marcio Azevedo da Silva**, matrícula nº 387347-1, da Delegacia de Polícia da 23ª Circunscrição - Cavaleiro, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, para a 6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Paulista, da DHMN/DIRESP, e desta para aquela, o Agente de Polícia, **Rafael Cabral de Melo**, matrícula nº 386971-7, a contar de **01/07/2020**, conforme Termo de Anuência firmado pelos servidores (7149434), CI nº 325/2020, da 6ª DESEC e Despacho 3475 (7227208), da GCOM, contidos no SEI Nº 3900000812.000336/2020-60.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3448, DE 23/06/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Francisco Junior Vasconcelos**, matrícula nº 272482-0, Titular da Delegacia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente pelo expediente da 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios, ambas do DHPP/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Diego Cavalcanti De Albuquerque Acioli Lins**, matrícula nº 272456-1, **no período de 16 a 30/06/2020**, conforme CI nº 53/2020, do DHPP/GCOE/DIRESP (SEI Nº 3900000671.000185/2020-00).

Nº 3449, DE 23/06/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Altamar Mamede Leite**, matrícula nº 272544-4, para exercer a Chefia da 16ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Goiana, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, Símbolo GEPC-2, **ficando dispensado** da Chefia da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, da 12ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, considerando "... o objetivo de amoldar as delegacias de polícia às demandas específicas e contumazes de cada localidade ou pertinência, prover servidores com perfil profissional que contribuam de forma mais técnica e estratégica para a redução dos índices Crimes Violentos Letais Intencionais e outras espécies de delitos...", **ficando revogada a Portaria Nº 2449, de 07/05/2020**, referente ao Delegado de Polícia **Felipe Oliveira Pinheiro**, matrícula nº 3864197, conforme CI nº 64/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000151/2020-65).

Nº 3450, DE 23/06/2020 – Designar o Delegado de Polícia, **Paulo Cristiano Rameh de Albuquerque**, matrícula nº 193852-5, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição – Gravatá, da 12ª DESEC, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, Símbolo GEPC-4, **ficando dispensado** da Chefia da Delegacia de Polícia da 78ª Circunscrição - Rio Formoso, da 13ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando "... o objetivo de amoldar as delegacias de polícia às demandas específicas e contumazes de cada localidade ou pertinência, prover servidores com perfil profissional que contribuam de forma mais técnica e estratégica para a redução dos índices Crimes Violentos Letais Intencionais e outras espécies de delitos...", conforme CI nº 64/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000151/2020-65).

Nº 3451, DE 23/06/2020 – Designar o Delegado de Polícia, **Thiago Gontijo Matos** matrícula nº 386465-0, Titular da Delegacia de Polícia da 79ª Circunscrição - Tamararé, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 78ª Circunscrição - Rio Formoso, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, Símbolo GECD, considerando "... o objetivo de amoldar as delegacias de polícia às demandas específicas e contumazes de cada localidade ou pertinência, prover servidores com perfil profissional que contribuam de forma mais técnica e estratégica para a redução dos índices Crimes Violentos Letais Intencionais e outras espécies de delitos...", conforme CI nº 64/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000151/2020-65).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 324, de 19 de junho de 2020. EMENTA: Licenciamento Ex-Offício. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE**:

I – Licenciar *ex-offício* do serviço ativo da PMPE, a contar de 9 de janeiro de 2020, com fundamento no Art. 109, Inciso II, da Lei n.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Sd PM Mat. 119907-2/ 1ª CIATur - JEYMESSON **CARIAS** TEIXEIRA, filho de Joelma Carias da Silva e de Joselito Ferreira Teixeira, por haver sido nomeado Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, através do Ato n.º 055, do Exmº Sr. Governador do Estado, datado de 09 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 06, de 10 de janeiro de 2020 e transcrito no Boletim Geral da SDS n.º 006 de 10 de Janeiro de 2020; II – O Comandante da 1ª CIATur deverá observar acerca do cumprimento dos termos da Portaria do Comando-Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002; III – Publique-se; Cumpra-se. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Daniel Henrique **DIAS** Wanderley - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900035789.000277/2020-49)

Nº 030/PMPE/ DGP-2, de 18JUN20. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso III da Lei n.º 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG n.º 001, de 18JAN18, publicada no Sunor n.º 001 de 19JAN18. **R E S O L V E**: I - Agregar o Sd PM Mat. 113786-7/6º BPM/ **Anderson** Antônio da **Silva**, por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a 01(um) ano ininterrupto, conforme informado através do Ofício n.º 969/2020 - 6º BPM - 1ª Seção. (7193649), de 15JUN20; II – Realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar; III – Passar o militar em apreço para efeito de alteração, à condição de adido ao 6º BPM, nos termos do Art. 76 da Lei n.º 6.783 de 16OUT74; IV – Determinar que a OME de adição do Militar, informe a Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V - A presente Portaria entra em vigor a contar 31MAR2020. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Daniel Henrique **DIAS** Wanderley - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900032291.000739/2020-21)

Nº 031/PMPE/ DGP-2, de 22JUN20. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso III da Lei n.º 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG n.º 001, de 18JAN18, publicada no Sunor n.º 001 de 19JAN18. **R E S O L V E**: I - Agregar o Cb PM Mat. 110622-8/4ª CIPM/ **Eugênio** Gomes de Araújo Lopes Diniz, por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a 01(um) ano ininterrupto, conforme informado através do Ofício n.º 196 – PMPE – 4ªCIPM-P1(7233178), de 17JUN20; II – Realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar; III – Passar o militar em apreço para efeito de alteração, à condição de adido a 4ªCIPM, nos termos do Art. 76 da Lei n.º 6.783 de 16OUT74; IV – Determinar que a OME de adição do Militar, informe a Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V - A presente Portaria entra em vigor a contar de 21FEV2020. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Daniel Henrique **DIAS** Wanderley - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900032136.000144/2020-69)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 117, de 26/06/2020)

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº335, de 23 de junho de 2020

EMENTA: Designa Oficial para realizar Diligências Complementares em sede de Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina e dá outras providências.

O Comandante Geral da PMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94; considerando o contido no Despacho Decisório n.º 014/2020-DGP-8/SSPL, publicado no BG PMPE n.º 111, de 16/06/2020; considerando o previsto na Portaria do

Comando Geral nº 088, de 24JAN07, publicada no SUNOR nº 002, de 31JAN07, e na Instrução Normativa nº 02/2017/Cor. Ger./SDS, transcrita no SUNOR nº 053, de 30/10/17, **DETERMINA:**

I – A realização das Diligências Complementares abaixo descritas, conforme publicado no Despacho Decisório supracitado, referentes ao Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina instaurado em desfavor do Sd PM Mat. 114127-9/25ºBPM – **TIAGO FERNANDO DA SILVA** por força da Portaria Administrativa do Comando do 12ºBPM, nº 008, de 04/04/2019. Para isso, nomeio como encarregado das Diligências o 2º Ten PM Mat. 103259-8 **DAYVSON MANOEL GOMES DA SILVA**:

- a. Diligenciar junto às autoridades competentes com o desiderato de acostar ao Processo de Licenciamento o resultado do Processo Administrativo Disciplinar Militar (PADM) que não teve solução expressa nos autos (fl. 304), bem como juntar a solução dos 04 (quatro) recursos de Queixa e dos outros 04 (quatro) recursos interpostos pelo acusado relativos aos processos disciplinares, conforme relatou o encarregado, fazendo constar dos autos os motivos de eventuais insucessos na busca desses resultados;
- b. Citar as punições disciplinares efetivamente sofridas pelo acusado, com seus resultados definitivos, de forma cronológica, ordenando-as das mais antigas para as mais atuais, classificando o Comportamento do Sd PM T FERNANDO nas respectivas datas, fundamentado nos artigos 46 e 49, ambos da Lei Estadual nº 11.817, de 24/07/2000, de forma a não pairar dúvidas sobre o real Comportamento do acusado;
- c. Organizar as folhas do caderno processual obedecendo a ordem cronológica dos documentos acostados ao feito, dos mais antigos aos mais recentes, numerando as folhas e dispondo-os de forma legível;
- d. Juntar os Processos Administrativos Disciplinares, cada um em um único bloco contendo os documentos a ele relacionados, desde a Comunicação ou Notificação do fato até o resultado do último recurso interposto, caso disponha de tal solução, a exemplo da sequência contida na folha 583 do PL, informando no Relatório Complementar os motivos de eventuais impossibilidades da juntada de tais documentos;
- e. Providenciar novo Despacho de Instrução e Indiciação, na forma do Art. 8º, inciso X, da Portaria do Comando Geral nº 088, de 24 de janeiro de 2007, disponibilizando os autos ao licenciando e ao seu defensor, para fins de apresentação de Alegações Finais;
- f. Elaborar Relatório Complementar e conclusivo, acrescentando as conclusões, com as motivações e fundamentações atinentes aos fatos, indicando a respectiva folha dos autos, remetendo os autos diretamente a este Comandante Geral, via SEI e impresso, para as providências cabíveis; e por fim,
- g. Atualizar o Processo de Licenciamento no SIGPAD Nº 2018.5.1.000042.

II - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a conclusão das Diligências Complementares, a partir do recebimento dos autos pelo encarregado, sem prejuízo de solicitações de sobrestamento e de prorrogações de prazo que se fizerem necessários;

III – Determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas que adote as medidas de praxe junto à DGP-8;

IV - Determinar a publicação desta Portaria em Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, entrando em vigor a partir da data da sua publicação.

VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cel PM
Comandante Geral

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 025/2020 - CBMPE - CPP, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE PROMOÇÃO

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 15.187, de 12 de Dezembro de 2013 (Lei de Organização Básica do CBMPE), e em cumprimento do acórdão proferido em agravo de instrumento nº 0008984-95.2017.8.17.9000, resolve:

I – **Tornar sem efeito a promoção**, realizada em caráter precário, à Graduação de CABO BM, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Soldado QBMG-1 **EVANGELISTO DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula 711044-8, publicada através da Portaria Administrativa do Comando Geral Nº 023/20 – CPPBM, de 04 de abril de 2020;

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 06 de março de 2020;

III – Publique-se.

ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – Cel BM
Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 117, de 26/06/2020)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 009.2020.SAD – 1ª Publicação

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar pública a ARPC Nº 009.2020.SAD, cujo objeto é a locação anual de veículo tipo VAN, classificação VS-1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, com vistas a atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sendo o seu valor global de **R\$ 2.834.832,00** (dois milhões oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais) e o prazo de vigência de **25 de junho de 2020 a 24 de junho de 2021**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atas-de-registro-de-preco>. RAFAEL VILAÇA MANÇO - Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II ABERTURA DE LICITAÇÃO – PL 0050.2020.CPL-II.PE.0039.

DAG-SDS – RP para o fornecimento eventual de viaturas do tipo Auto Bomba Tanque, novas, 0 (zero) km, ano de fabricação e modelo não inferiores a 2020, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, através do CONVÊNIO MJ/SENASP Nº 892625/2019. **VALOR ESTIMADO: R\$ 3.256.833,3335. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 10/07/2020 às 09h00. DATA DA ABERTURA: 10/07/2020 às 10h00** (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 25/06/2020. MARCOS SILVA DE LIMA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PL 0052.2020.CPL-II.PE.0041. DAG-SDS – RP para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), composto de jaqueta com sistema de proteção para absorção de impacto tipo air bag e calça, para o efetivo do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-hospitalar (GBAPH) que trabalha na atividade de Motorresgate, através do CONVÊNIO MJ-SP/SENASP Nº 894203/2019. **VALOR ESTIMADO: R\$ 58.317,7864. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 13/07/2020 às 09h00. DATA DA ABERTURA: 13/07/2020 às 10h00** (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 25/06/2020. MARCOS SILVA DE LIMA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração